



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N. 093/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IMPACTO EDITORA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.915/0001-34, com sede a Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 411, Box 467, Bairro Centro, Itajaí, SC, CEP 88.301-320, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Karolini Di Domenico, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 058.432.349-24, residente e domiciliada em Itajaí, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa acima qualificada para fornecimento de livros e materiais pedagógicos contendo recursos didáticos, destinados as escolas da Rede Municipal de Ensino, contemplando turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0001	BRINQUEDOTECA – composta por 45 livros variados, acondicionados em container plástico de alta resistência, kit com brinquedos educativos, playground, toca 3x1 com bolinhas, tapetes em E.V.A., cavalo pula-pula, puffs infláveis.	UN	07	12.375,00	86.625,00
0002	BIBLIOTECA MÓVEL PILARES DA EDUCAÇÃO – Biblioteca móvel Pilares da Educação: Aprender, Ser, Fazer, Conviver – livros armazenados em um móvel em MDF, com medidas aproximadas de 1,50 m de altura, 0,75 m de largura e 0,45 m de profundidade. Composto de 180 livros variados, mais fantoches e fantasias.	UN	04	11.250,00	45.000,00
0003	PROJETO CRIANÇA FELIZ – composto por um acervo de 250 livros infantis, 01 baú de madeira com rodinhas, coleção de Fábulas com kit de Máscaras dos Personagens, tapete com alfabeto em corino.	UN	04	28.125,00	112.500,00
TOTAL (R\$)				R\$ 244.125,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para entrega do objeto:

II.1. A entrega dos livros deverá ser feita em sua totalidade, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até vinte dias úteis.

II.2. A entrega deverá ser feita diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Educação, situada no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, Taquari-RS, em dia útil (de segunda à sexta-feira), das 8h às 12h (turno da manhã) ou das 13h30min às 16h30min (turno da tarde).

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de recebimento do objeto:

III.1. O produto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação do mesmo e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade do produto contratado, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.4. Verificada a desconformidade do produto entregue a Administração poderá:

III.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 244.125,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais)**, a serem satisfeitos em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, aprovação e liberação pelo fiscal-anuente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação

Proj/Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

Recurso: 20 - MDE.

4.4.9.0.52.99.00.00 – Outros Materiais Permanentes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades e multas:

VI.1 - Da contratada:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 - Das penalidades do contratante:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maristel Silveira Charão, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:

VIII.1. Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 007/2020, com fundamento no Parecer 435/2020, forte no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

Do foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: